

PROJETO DE LEI Nº 1.106, DE 2020
(Do Sr. André Ferreira)

Altera o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para simplificar a inscrição no programa de Tarifa Social da Conta de Energia.

EMENDA Nº __

Acresça-se, ao Projeto de Lei nº 1.106, de 2020, o seguinte artigo 3º, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 3º A tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 será concedida para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda com consumo até 220kWh/mês, calculado a partir da média de consumo dos últimos 12 meses. O desconto será de 100% na tarifa de energia elétrica, dado de forma emergencial, por 3 (três) meses, podendo ser prorrogado enquanto durar o estado de calamidade pública.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nesse período de calamidade pública em que as famílias de baixa renda encontram dificuldades de obterem recursos para o próprio sustento é justo que elas tenham esse desconto emergencial.

Essas famílias exercem suas atividades de forma informal e nesse período de isolamento social estão sem renda para custear as necessidades básicas.

Sala das comissões, em ____ de ____ de 2020.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
PCdoB-AC